



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Laranjeiras do Sul/PR, 22 de maio de 2025.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

De: Secretaria Executiva ASSISCOP;

Para: Diretor contábil e financeiro, Procuradoria Jurídica e Departamento de Compras e Licitações.

Venho por meio deste solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a: **LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E O PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS, PARA A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**, destacando o cumprimento do art. 74, inciso V da Lei 14.133/21:

Venho por meio deste, solicitar realização de Inexigibilidade Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando: **LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E O PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS, PARA A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**, destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 74 da nova lei de licitações:

- I – foi elaborado estudo técnico preliminar, não foi elaborada análise de risco, projeto básico ou projeto executivo, visto que se trata de um objeto simples onde todas as informações necessárias a contratação estão dispostas no termo de referência;
- II – a estimativa de despesa consta da pesquisa anexa, realizada pelo Responsável designado;
- III – Estão anexos os pareceres referentes a esta contratação e seguirá para parecer jurídico ao final da fase preparatória;
- IV – Foi realizada demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

V – A empresa comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários, conforme anexo;

VI – Justifica-se a escolha da ADALBERTO JOSÉ DE OLVEIRA ABREI, inscrito no CPF nº 370.911.749-68, conforme descrito do Estudo Técnico;

VII – Justifica-se o preço de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por estar comprovado sua vantajosidade e valor de mercado;

VIII – Esse processo passará para autorização da autoridade competente, após a elaboração de parecer jurídico.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Justifica-se a escolha de inexigibilidade de licitação, a inviabilidade de competição, uma vez que encontra amparo no inciso V, Art. 74, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.

CARLA PRESTES DE OLVEIRA BONFIM

Secretária Executiva ASSISCOP



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

Justifica-se esta contratação por inexigibilidade da licitação ora em análise tem a finalidade de contratar pessoa física a fim de locar bem imóvel destinado aos serviços prestados pela ASSISCOP, que será ocupado pelo Serviço CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, mais especificamente a fim de melhor atender aos municípios consorciados: Cantagalo, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

A situação em comento se embasa no art. 74, V, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, é possível verificar que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública.

Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Sendo assim, após a identificação do imóvel que inicialmente poderia atender as necessidades da locação, foi realizado a avaliação do bem e de seu estado de conservação, o qual, após os apontamentos feitos pela Equipe de Apoio pela Resolução 5/2025 e 04/2023, foi preparado para cumprir com a descrição dos requisitos necessários para contratação, tornando-o suas características de instalações e de localização necessária para sua escolha.

Sem haver nenhum outro imóvel no Município que possua a metragem que possam fornecer os serviços, e ainda estando na área urbana com fácil acesso, ficou demonstrando ser esta a melhor opção para administração pública.

Neste meio-tempo, o valor requerido pelos proprietários também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado imobiliário, o que representa é positivo para administração pública, haja vista que se não for por meio da locação de imóvel, para continuar prestando os serviços ligados a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, iria ser necessário a construção de um novo local, o que acarretaria em custos que comprometeriam os recursos públicos.

Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A presente contratação está nos planos da administração pública para o ano de 2025, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

Deve ser observada a Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-Financeira e assim, previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado os termos do art. 14º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1. REQUISITOS LEGAIS

3.1.1. Lei Federal 14.133/21 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Lei Federal 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

3.1.3. Lei Estadual 15.608/2007 – Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3.1.4. Lei Federal 8.078/1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
3.1.5. Norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2020;

3.1.6. Lei 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

33.1.7. Lei 10.406/2002 – Código Civil;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base no evento a ser realizado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID DE MEDIDA	QTD
1	SALA COMERCIAL LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE LARANJEIRAS DO SUL/PR	UND	1,00

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Foi realizado o levantamento de mercado, sendo que em análise das alternativas possíveis a solução técnica e econômica da escolha acima transcrita são as que melhor atendem ao interesse público, visto que realizada a pesquisa com imóveis com características semelhantes porém com metragem inferior e não atende ao propósito da secretaria, sendo que a pesquisa de mercado corroborou a escolha mediante a análise da questão econômica, mostrando-se ser a solução mais vantajosa técnica e economicamente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

Para fins de comparação objetiva do preço de mercado para cada modelo de locação, faz-se necessária a identificação dos imóveis disponíveis para locação, assim como, nos casos de locação sob demanda, os disponíveis para venda, em que será adotado o valor máximo de locação em 1% (um por cento) do valor do bem locado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

A descrição da solução se encontra no item 4 (descrição do objeto e quantitativos), sendo que o imóvel irá atender as necessidades da Administração Pública, mais especificamente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Não será exigida manutenção e à assistência técnica, visto que se trata de um objeto simples, que não demanda destas medidas.

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

O resultado pretendido com a contratação é suprir as necessidades das Especialidades para atendimento da ASSISCOP, garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: não serão utilizados recursos humanos.

Quanto aos materiais: não serão adquiridos recursos materiais.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Dependendo do modelo de locação adotado, conforme decisão a ser instruída posteriormente, caberá:

- À ASSISCOP, providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, proceder com as contratações referentes à mudança, recebimento e instalação dos equipamentos e mobiliários, entre outros;
- À locadora, realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anteriormente à ocupação, sem custos para a ASSISCOP;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹⁰

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹¹

A contratação pretendida não terá impactos ambientais. consequentemente, não demanda medida mitigadoras (como requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos).

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹⁰ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹¹ XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Cabe citar que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹²

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendia para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS.

Não será realizada ata de registro de preços.

15. REGIONALIZAÇÃO.

Opta-se, nesse caso, por não regionalizar o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

16. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, deve-se considerar que o interesse público se relaciona à adequação às necessidades da Autarquia Pública, à disponibilidade e à adequação ao orçamento. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir ao fornecedor um destaque, mas de obter os préstimos de um imóvel para atender certa necessidade pública dentro da reserva do possível, da economicidade e da razoabilidade que se espera da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de espaço físico para a atuação de atendimentos aos assistidos pelos municípios consorciados: Cantagalo, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, com vistas ao cumprimento da missão institucional.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021 e Resolução 04/2023. Nesse mesmo norte, conforme já disposto anteriormente, existe a necessidade de um imóvel apto a atender às necessidades da ASSISCOP, mais especificamente do para realização de serviços do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e do Programa QualiCis – de Atendimento a Pacientes de Auto Risco, sendo o imóvel ora apontado como o mais adequado e o único existente na cidade com a estrutura física e a localização para atender essa

¹² XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

demanda, ou seja, trata-se de imóvel apto à instalação das atividades, inclusive suas estações de trabalho, que se compõe de, ao menos, aproximadamente 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com uma sala ampla para divisórias de atendimentos necessários, uma sala de reunião, uma sala de direção, sala para depósito, uma cozinha para preparação dos lanches e almoço dos servidores e banheiros.

Bem assim, deve-se apontar que se trata de imóvel com acessibilidade, o que, além de reverter em economia à Administração Pública, também significa que o atendimento ao público se dará sem a existência de obstáculos, os quais, inclusive, não são raros em imóveis construídos preteritamente.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe a compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado, conforme avaliação realizada previamente, a qual consta anexa aos autos deste processo administrativo.

Segue também, em anexo fotos de dias de atendimentos na ASSISCOP, sede localizada na Rua Diogo Pinto, 1320, CEP: 85.301-290, centro de Laranjeiras do Sul, que comprovam a necessidade de um ambiente mais amplo e maior acessibilidade para idosos e gestantes do Programa QualiCis, como também aos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Assim sendo, tendo em vista que o valor requerido não sobressai ao praticado no município e região, aliado ao fato de ser o único em toda a municipalidade que atende as dimensões e necessidades para implantação dos serviços, sobeja justificada a possibilidade de sua locação, amparada pela contratação direta da inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021).

Laranjeiras do Sul, 22 de maio de 2025.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

SECRETÁRIA EXECUTIVA ASSISCOP



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.





ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

